



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/365 (OUT-TV)

Avaliação ao cumprimento da cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, quanto à interpretação por meio de língua gestual portuguesa dos debates entre candidatos a atos eleitorais, no serviço Porto Canal

Lisboa
24 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/365 (OUT-TV)

Assunto: Avaliação ao cumprimento da cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, quanto à interpretação por meio de língua gestual portuguesa dos debates entre candidatos a atos eleitorais, no serviço Porto Canal

1. Factos

- 1.1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (doravante, LTSAP), procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, designadamente a interpretação por meio de língua gestual portuguesa, no serviço de programas Porto Canal, do operador Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A..
- 1.2. A Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2017.
- 1.3. Não obstante o Plano Plurianual prever o seu término para 31 de dezembro de 2020, o Conselho Regulador da ERC, na sua reunião de 11 de novembro de 2020, aprovou a prorrogação da vigência do atual Plano Plurianual até ao dia 31 de dezembro de 2021.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada por Rectif. n.º 82/2007, de 21 de Setembro, Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, Lei n.º 40/2014, de 09 de Julho, Lei n.º 78/2015, de 29 de Julho, Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, e Rectif. n.º 18/2020, 30 de abril, Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro e Rectif. n.º 2-A/2021, de 18 de janeiro.

- 1.4. A ERC empreende verificações regulares ao cumprimento das obrigações, em matéria de acessibilidades, monitorizando todos os serviços de programas televisivos abrangidos pelo Plano Plurianual, onde se inclui o Porto Canal.
- 1.5. Foi verificado o cumprimento da cláusula 10.^a, *ex vi* cláusula 12.^a, do ponto «II. Operadores Privados de Televisão; Serviços de programas generalistas e temáticos de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional», do Plano Plurianual, segundo a qual, no horário entre as 8h00m e as 00h00m, o Porto Canal deve emitir três horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo um serviço noticioso com periodicidade semanal. Esta verificação incidiu sobre uma amostra de três semanas do terceiro trimestre de 2021 [semana 27 (5 a 11 de julho); semana 32 (9 a 15 de agosto); e semana 37 (13 a 19 de setembro)], concluindo-se que as referidas obrigações foram devidamente acauteladas pelo serviço Porto Canal, com valores acima do mínimo exigido pelo Plano Plurianual.
- 1.6. Foi igualmente avaliado o cumprimento da cláusula 13.2 das “Regras Complementares” do Plano Plurianual, segundo a qual «[os] debates entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha deverão ser integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa». Uma vez que as eleições autárquicas tiveram lugar a 26 de setembro de 2021, esta verificação incidiu sobre a totalidade do terceiro trimestre de 2021.
- 1.7. No terceiro trimestre de 2021 existiram no serviço Porto Canal debates entre candidatos às eleições autárquicas, passíveis de aplicação da cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual, cf. figura 1:

Fig. 1 – Cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual (total 3.º trimestre)

Cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual				
Semana	Data	Descrição	Hora Início	Observações
34	23-08-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Vila Real
34	24-08-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	20:59:57	CM Valongo
34	25-08-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Vila Nova de Famalicão
34	26-08-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Bragança
34	27-08-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Espinho
35	31-08-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	20:59:57	CM Guimarães
35	01-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Ponte de Lima
35	02-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Guarda
35	03-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Barcelos
35	04-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:29:58	CM Maia
35	05-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Gondomar
36	06-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:35:00	CM S. João da Madeira
36	10-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:32:00	CM Marco de Canaveses
37	13-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Vila Nova de Gaia
37	14-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	21:00:00	CM Matosinhos
37	16-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:28:23	CM Viseu
37	17-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:35:00	CM Vila do Conde
37	18-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	12:59:57	CM Aveiro (1.ª parte)
37	18-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:29	CM Aveiro (2ª parte)
38	20-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:22	CM Coimbra
38	21-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	13:00:04	CM Viana do Castelo (1ª parte)
38	21-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	20:59:57	CM Viana do Castelo (2ª parte)
38	22-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	13:02:29	CM Braga (1ª parte)
38	22-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:30:00	CM Braga (2ª parte)
38	23-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	13:00:06	CM Porto (1ª parte)
38	23-09-2021	AUTARQUICAS 2021: DEBATE	22:33:27	CM Porto (2ª parte)

1.8. Apenas os debates ocorridos após o dia 14 de setembro de 2021 (inclusive) foram acompanhados através de língua gestual portuguesa.

2. Pronúncia do operador

2.1. Devidamente notificado pelo ofício SAI-ERC/2021/7925, de 21 de outubro de 2021², para se pronunciar quanto aos factos apurados, veio o operador apresentar os seguintes esclarecimentos³, pugnando a final pela aplicação de admoestação (cf. art.º 51.º do RGCO⁴) e, caso assim não se entenda, pela aplicação de uma coima pelo valor mínimo, previamente

² Ofício SAI-ERC/2021/7925, devidamente rececionado em 28 de outubro de 2021.

³ ENT-ERC/2021/7552, de 15 de novembro de 2021 (remetido por correio registado a 12 de novembro de 2021).

⁴ DL n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pela última vez pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

atendendo à redução para metade dos limites máximo e mínimo, aplicáveis aos casos de negligência (cf. n.º 3 do art.º 76.º LTSAP), em síntese:

2.2.2. O operador reconheceu que não acompanhou pela acessibilidade da língua gestual portuguesa os vários debates relativos às eleições autárquicas que ocorreram entre 23 de agosto de 2021 e 13 de setembro de 2021.

2.2.3. Contrariamente, o operador esclareceu que acompanhou pela acessibilidade da língua gestual portuguesa os vários debates relativos às eleições autárquicas que ocorreram após a data de 13 de setembro de 2021, ou seja, os debates que ocorreram entre 14 de setembro de 2021 e 23 de setembro de 2021.

2.2.4. O operador esclareceu ainda que faz um «esforço consciente» no sentido de cumprir as exigências do Plano Plurianual quanto ao acompanhamento de programas com língua gestual portuguesa, sendo disso demonstrativo o apuramento nas três semanas analisadas, nas quais excedeu sempre o mínimo previsto.

2.2.5. Quanto ao desrespeito em concreto da cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual, o operador afirmou que «[o] motivo que determinou esse lapso (...) não esteve, nem poderia estar, relacionado com intenção (...) em não cumprir a lei». «Porquanto e está demonstrado, a requerente esforça-se e diligencia sempre pela interpretação através de LGP dos seus programas, excedendo até o limite mínimo».

2.2.6. Afirmou ainda o operador que, «por motivos relacionados com a organização [dos programas/debates] cometeu esse lapso, do qual se penitencia e, logo que o mesmo foi detetado, diligentemente corrigiu o mesmo».

3. Análise e fundamentação

3.1. No âmbito da identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, são tidas em consideração as regras definidas pelo Plano Plurianual, previamente aprovado pela ERC.

3.2. De acordo com o n.º 2 do artigo 34.º-A da LTSAP⁵, cumpre à ERC definir, e aos operadores cumprir, o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais.

3.3. Com base na referida norma, o Conselho Regulador da ERC aprovou a Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, cujo Plano Plurianual corresponde ao período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2017, e posteriormente aprovou a Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, que veio definir o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido prorrogado até 31 de dezembro de 2021⁶.

3.4. Os Planos Plurianuais segmentam essas obrigações em períodos temporais distintos e definem o conjunto de obrigações aplicáveis aos vários operadores/serviços em matéria de acessibilidades.

3.5. A finalidade última dos Planos Plurianuais é a de contemplar cada vez mais conteúdos (dentro de géneros específicos pré definidos) que, através de acessibilidades específicas, disponibilizadas pelos operadores de televisão, possam servir os públicos com necessidades especiais cada vez mais em termos de quantidade e qualidade; tanto assim é que, o atual Plano Plurianual aumentou várias metas, em face do anterior, nomeadamente a obrigação de língua gestual portuguesa aplicável ao Porto Canal, que aumentou em 1 hora/semana.

3.6. E, na mesma lógica de melhoria e incremento, o novo Plano Plurianual já aprovado pelo Conselho Regulador da ERC, e que vigorará no período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, integra uma evolução positiva no estabelecimento das novas metas a atingir pelos serviços⁷.

⁵ Na versão anterior à última modificação da LTSAP, consultar o n.º 3 do art.º 34.º.

⁶ O Conselho Regulador, reunido a 11 de novembro de 2020, decidiu prorrogar a vigência do atual Plano plurianual (aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016) até ao dia 31 de dezembro de 2021.

⁷ Novo Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro de 2021, válido para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

3.7. No que em concreto se refere à norma prevista na cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual, aplicável à avaliação em curso, refira-se que tal exigência, impondo-se que «[os] debates entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha deverão ser integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa», já constava do Plano Plurianual anterior⁸, aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014 e, atenta a sua elevada importância, será mantida para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, ao que acrescerá de futuro «(...) sempre que possível, legendagem»⁹.

3.8. A manutenção desta concreta exigência desde 2014 permitiu o decurso de tempo suficiente para que a obrigação se sedimentasse na atuação dos diversos operadores televisivos.

3.9. O artigo 3.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, dispõe que «o período eleitoral compreende o período de pré-campanha eleitoral e o período de campanha eleitoral», sendo que (n.º 2) «o período de pré-campanha eleitoral corresponde ao período compreendido entre a data da publicação do decreto que marque a data do ato eleitoral ou do referendo e a data de início da respetiva campanha eleitoral», e (n.º 3) «o período de campanha é o que se encontra fixado na lei eleitoral».

3.10. O Decreto n.º 18-A/2021, que marcou a data das últimas eleições autárquicas, foi publicado no dia 7 de julho de 2021.

3.11. O artigo 47.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, determina que «o período da campanha eleitoral inicia-se no 12.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições», ou seja, neste caso, começou no dia 14 de setembro de 2021 e terminou pelas 24 horas do dia 24 de setembro de 2021.

3.12. Tal significa que os debates emitidos pelo Porto Canal – melhor identificados na figura 1 supra – ocorreram quer durante o período de pré-campanha, quer durante o período de campanha eleitoral.

⁸ Cf. Cláusula 10.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014.

⁹ Cf. Ponto 24, das “IV. Regras Específicas”, previsto no Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro de 2021.

3.13. Uma vez que os debates ocorridos após o dia 14 de setembro (inclusive) foram todos acompanhados através de língua gestual portuguesa, conclui-se que os debates que não foram acompanhados através de língua gestual portuguesa tiveram lugar fora do período de campanha eleitoral, pese embora dentro do período de pré-campanha eleitoral.

3.14. Sucede que a cláusula 13.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual inclui na obrigação quer os debates que ocorrem em período de pré-campanha, quer os que ocorrem já em período de campanha eleitoral.

3.15. É uma verdade incontornável que os *media*, com enorme impacto a televisão, têm um papel fundamental no esclarecimento de todos os cidadãos durante os períodos eleitorais. É através dos *media* que os partidos e os seus candidatos preferencialmente esgrimem argumentos e apresentam ideias, opiniões, programas eleitorais, com um alcance quase sempre nacional (ou mesmo extra fronteiras).

3.16. Se se acolhe com agrado a decisão do Porto Canal em levar por diante vários debates com cabeças de lista às várias autarquias locais, proporcionando um enriquecimento da emissão informativa do serviço, e contribuindo para um melhor esclarecimento dos seus telespectadores, inversamente o desrespeito das regras de acessibilidade da programação, em matéria tão importante e sensível quanto os debates entre candidatos a atos eleitorais e à possibilidade de estes serem acompanhados, em igualdade de circunstâncias, por cidadãos com e sem problemas auditivos, não pode ser ignorada pelo Regulador.

3.17. O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido constitui contraordenação grave, punível com coima de €20.000,00 (vinte mil euros) a €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 1 do art.º 76.º, do mesmo diploma legal, competindo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

3.18. Posteriormente, em sede de procedimento contraordenacional, será apreciada e determinada a medida da culpa do agente, considerando-se nesta fase ainda a extemporaneidade da audição da testemunha indicada, tendo em conta o direito à audição

e defesa do arguido, previsto em procedimento contraordenacional, o qual será oportunamente assegurado.

4. Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC ao abrigo das competências cometidas a esta Entidade, designadamente as previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC¹⁰, conjugadas com o previsto no artigo 67.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, no artigo 34.º-A 34.º, n.º 2, no artigo 76.º, n.º 1, alínea e), no artigo 93.º, n.º 1 e 2, todos da LTSAP, e na cláusula 13.2 das “Regras Complementares” definidas pelo Plano Plurianual, aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), em 30 de novembro de 2016, delibera a abertura de processo contraordenacional contra o operador Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A., quanto à falta de acompanhamento de interpretação por meio de língua gestual portuguesa dos debates ocorridos em período de pré-campanha (eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021), emitidos em 23, 24, 25, 26, 27 e 31 de agosto de 2021 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10 e 13 de setembro de 2021, conforme melhor indicado na figura 1 supra, no serviço de programas Porto Canal.

Lisboa, 24 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

¹⁰ Estatutos da ERC foram aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.